



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 322/2002

ASSUNTO: Dispensa de multas.

CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

O interessado, acima identificado, requer a dispensa das multas oriundas do descumprimento de obrigação acessória relativa a não entrega da DSMEE e RUDF, referentes aos exercícios de 2000, 20001 e 1º trimestre de 2002.

Trata-se de microempresa estadual que alega estar com suas atividades mercantis paralisadas e que necessita solicitar baixa da inscrição no CAGEP.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que o benefício pretendido refere-se a anistia fiscal, cuja concessão, conforme nossa Carta Magna (art. 150, inciso V, parágrafo 6º), está adstrita ao princípio da reserva legal, dependendo de estar em vigor lei específica autorizando tal benefício.

Entretanto, o caso em análise pode ser enquadrado no artigo 1º, inciso I, parágrafo único da Portaria GASEC nº 105, de 17 de outubro de 2001, **que autoriza a cobrança de apenas 10 UFR-PI (dez Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), relativamente à não entrega em tempo hábil dos documentos de informações econômico-fiscais, exigidos pela legislação tributária, inclusive a GIVA, desde que a microempresa esteja pedindo baixa e na hipótese do estabelecimento apresentar-se sem movimento operacional.**

É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 10 de julho de 2002.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS

AFTE - mat. 91.081-3

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA

Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/___

VIRGÍLIO CABRAL LEITE NETO

Secretário da Fazenda

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal